

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.552, DE 2012**

Obriga os fabricantes e importadores a procederem à coleta e descarte adequado das lâmpadas de mercúrio de baixa pressão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 33 da Lei nº 12.305/2010:

§ 9º No caso do item V, os responsáveis pelo que dispõe o caput deste artigo serão os fabricantes e importadores do produto.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2014.

Deputado MARCO TEBALDI  
Relator